



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Ano I

Edição Nº 1019 de terça-feira, 27 de outubro de 2026

Nº de páginas: 24

SUMÁRIO:

- **DECRETO 18/2026** - DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO, DE OFICIO, DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2027/2028, EM RAZÃO DA NULIDADE INSANÁVEL POR VICIO DA LEGALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
- **EDITAL 01/2026** - CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES BIENIO 2027/2028
- **DECRETO Nº 64 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026** - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ilha das Flores, a atuação da assessoria jurídica e da unidade de controle interno nas contratações públicas regidas pela Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disciplinando a emissão de parecer jurídico e o exercício do controle preventivo, e correlatas.

DECRETO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES – SERGIPE

DECRETO Nº 18
23 de outubro de 2026

Dispõe sobre a anulação, de ofício, da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, em razão de nulidade insanável por vício de legalidade, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES (SE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que vincula toda a atividade da Administração Pública estritamente aos ditames da lei;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela assegurado à Administração Pública, consolidado pelas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que determinam que a Administração pode e deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

CONSIDERANDO que embora não haja tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou súmula vinculante sobre a matéria, existem diversos precedentes do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado estabelecendo que as eleições devem ser contemporâneas às mudanças dos mandatos, em observância aos princípios republicano e democrático;

CONSIDERANDO que a eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ilha das Flores ocorreu em 01 de janeiro de 2025, concomitante com a eleição do primeiro biênio;

CONSIDERANDO que a manutenção de um ato administrativo eivado de nulidade insanável atenta contra a segurança jurídica, a moralidade administrativa e o devido processo legal;

DECRETA:

Rua Gracco Cardoso nº 82 – centro
Ilha das Flores –Sergipe
CEP 49.990-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES – SERGIPE

Art. 1º Fica **ANULADA**, de ofício, com efeitos retroativos à data de sua realização, a eleição para a composição da Mesa Diretora realizada no dia **01 de janeiro de 2025**, referente ao biênio 2027/2028, em razão do entendimento emanado do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Em consequência da anulação, ficam integralmente desconstituídos todos os atos subsequentes decorrentes da referida eleição, inclusive a posse e os demais atos de investidura dos membros então eleitos.

Art. 3º A Presidência convocará, nos termos regimentais, nova sessão para a realização de um novo pleito eleitoral, observando-se estritamente as regras constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Ilha das Flores/SE.
23.10.2026

JOSÉ GILVÂNIO RODRIGUES DÓRIA
Presidente da Câmara Municipal

Rua Gracco Cardoso nº 82 – centro
Ilha das Flores –Sergipe
CEP 49.990-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

EDITAL**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

EDITAL Nº 01/2026

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES – ESTADO DE SERGIPE - BIÊNIO 2027/2028.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e representada por seu PRESIDENTE, ancorado no manto do Regimento Interno, resolve tornar público e CONVOCAR toda Edilidade deste Poder Legiferante para participar da ELEIÇÃO referente a escolha da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Municipal de Ilha das Flores/SE, durante o biênio 2027/2028, de acordo com as seguintes normas.

DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO:

Nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, na qual a eleição para renovação da Mesa Diretora do Parlamento Municipal poderá ocorrer no período compreendido entre os meses de outubro a dezembro do último ano do biênio, desta forma a eleição para escolha dos membros da Mesa Diretora biênio o 2027/2028 será realizada em sessão ordinária do Poder Legislativo Municipal, impreterivelmente a partir das 09:00hs do dia 04 de novembro de 2026, no Plenário da Câmara de vereadores, nesta municipalidade.

HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES PARA REGISTRO DE CHAPA:

O registro de chapa dar-se-á em horário de expediente do Poder Legislativo, iniciando-se no dia 27 de outubro de 2026, (publicação Edital) findando-se às 13:00 hs do dia 30 de outubro de 2026. Os interessados deverão inscrever-se através de requerimento único o qual deverá constar os cargos previstos no Regimento Interno, bem como, o nome e assinatura legível dos respectivos membros, sendo vedada a inscrição de vereadores em mais de uma chapa, que deverá ser encaminhado à Presidência da Câmara Municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

O prazo e horário para inscrição de chapas são improrrogáveis e a votação será secreta, mediante cédulas. Será considerada vencedora a chapa que conseguir a maioria dos votos válidos e, em caso de empate, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo vereador de mais idade dentre os candidatos à presidência, sendo ainda utilizado como critério de desempate: *dia, mês, e hora de nascimento*. O processo eleitoral só poderá ser realizado com a presença da maioria absoluta dos membros da câmara. A apuração será realizada e o resultado proclamado imediatamente, sendo que os eleitos tomarão posse em 1º de janeiro de 2027, 3ª sessão Legislativa.

Ilha das Flores/SE, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ GILVÂNIO RODRIGUES DÓRIA

Presidente da Câmara Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadassflores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 64 **DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ilha das Flores, a atuação da assessoria jurídica e da unidade de controle interno nas contratações públicas regidas pela Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disciplinando a emissão de parecer jurídico e o exercício do controle preventivo, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, incisos II, III e VII, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o art. 169, caput, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, submete as contratações públicas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, estruturadas em três linhas de defesa;

Considerando que o art. 169, § 1º, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atribui à alta administração do órgão ou entidade a responsabilidade pela implementação, na forma de regulamento, das práticas de gestão de riscos e de controle preventivo nas contratações públicas, observados os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação;

Considerando que o art. 7º, § 2º, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estende às unidades de

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 64 **DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

assessoramento jurídico e de controle interno os requisitos de designação de agentes públicos aplicáveis à execução da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 17, 18, 19, 24, 53, 72, 117 e 141 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atribuem funções específicas às unidades de assessoramento jurídico e de controle interno na fase interna, na fase externa, na contratação direta, na padronização de minutas e na execução contratual;

Considerando a necessidade de conferir segurança jurídica, eficiência, padronização e tempestividade aos processos licitatórios e às contratações diretas realizadas no âmbito do Município de Ilha das Flores,

DECRETA :

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ilha das Flores, a atuação da assessoria jurídica e da unidade de controle interno no processo licitatório, na execução contratual e nas contratações diretas, disciplinando a emissão de parecer jurídico e o exercício do controle preventivo nas fases interna e externa da licitação, em cumprimento ao art. 169, § 1º, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

3



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 64 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

I – fase interna ou preparatória: etapa do processo licitatório que antecede a publicação do edital, compreendendo o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou projeto básico, a pesquisa de preços, o orçamento estimado e as minutas de edital e de contrato, nos termos do art. 18 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – fase externa: etapa do processo licitatório iniciada com a divulgação do edital, compreendendo a apresentação de propostas e lances, o julgamento, a habilitação, a fase recursal e a homologação, na forma do art. 17 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – parecer jurídico: manifestação técnico-jurídica emitida pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município, mediante controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – controle interno preventivo: conjunto de atividades de fiscalização preventiva, concomitante e posterior exercidas pela unidade de Controle Interno do Município, voltadas à gestão de riscos das contratações públicas;

V – linhas de defesa: estrutura de governança das contratações públicas de que trata o art. 169 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, adesões a atas de registro de preços, credenciamentos, chamamentos públicos, execução contratual e demais contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Ilha das Flores.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

4



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**DECRETO Nº 64
DE 26 DE OUTUBRO DE 2026****CAPÍTULO II
DOS AGENTES DESIGNADOS PARA AS UNIDADES DE
ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO**

Art. 4º Os agentes públicos designados para atuar nas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno devem preencher os requisitos de que trata o art. 7º, caput, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicáveis a esses órgãos por força do art. 7º, § 2º, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo à autoridade máxima do Município, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover a gestão por competências necessária a essa designação.

Art. 5º O agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação e os fiscais e gestores de contratos podem contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas atribuições relativas à execução da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO III
DAS LINHAS DE DEFESA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Art. 6º As contratações públicas municipais submetem-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, estruturadas em três linhas de defesa, nos termos do art. 169, caput e incisos I a III, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – primeira linha de defesa: integrada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos fiscais e gestores de contrato e pelas demais

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadassflores>

DECRETO

5



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 64 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

autoridades que atuam na estrutura de governança das unidades requisitantes;

II – segunda linha de defesa: integrada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município e pela unidade de Controle Interno;

III – terceira linha de defesa: integrada pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

Parágrafo único. A atuação das linhas de defesa referidas neste artigo não substitui nem afasta a competência decisória da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, à qual compete a decisão final sobre o processo licitatório.

Art. 7º Para o exercício de suas atribuições, os órgãos de controle têm acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei (Federal) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), hipótese em que o órgão de controle com o qual for compartilhada informação sigilosa passa a ser corresponsável pela manutenção do seu sigilo, nos termos do art. 169, § 2º, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Na constatação de impropriedades ou irregularidades, os integrantes das linhas de defesa observam, nos termos do art. 169, § 3º, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – quando se tratar de simples impropriedade formal, adotam medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de nova ocorrência, preferencialmente mediante o

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

6



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**DECRETO Nº 64
DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

aperfeiçoamento dos controles preventivos e a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando se tratar de irregularidade que configure dano à Administração, adotam, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, as providências necessárias à apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, remetendo ao Ministério Público competente cópia dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Art. 9º Na fiscalização dos atos regidos pela Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os órgãos de controle adotam critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco, considerando as razões apresentadas pelas unidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, nos termos do art. 170, caput, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10. É assegurado a qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica o direito de representar aos órgãos de controle interno ou ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe contra irregularidades na aplicação da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 170, § 4º, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 11. É vedado ao mesmo servidor ou agente público acumular, em um mesmo processo, as atribuições de elaboração do parecer jurídico e de fiscalização de controle interno, observada a segregação de funções entre a primeira, a segunda e a terceira linhas de defesa e a necessidade de individualização das condutas de que trata o art. 8º, inciso II, deste Decreto.

**CAPÍTULO IV
DA ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA NA FASE INTERNA**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadassflores>

DECRETO

7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 64 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 12. Concluída a fase preparatória, o processo licitatório é obrigatoriamente encaminhado à Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município, que exerce o controle prévio de legalidade mediante parecer jurídico, nos termos do art. 53, caput, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 13. A Assessoria/Procuradoria Jurídica aprecia os processos licitatórios observando, como critérios objetivos e prévios de atribuição de prioridade, nos termos do art. 53, § 1º, inciso I, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – a existência de urgência devidamente justificada pela unidade requisitante nos autos, em especial quando envolver risco à continuidade de serviços públicos essenciais, à saúde, à segurança ou à integridade física de pessoas;

II – a proximidade da data pretendida para a contratação, desde que informada e justificada nos autos pela unidade requisitante;

III – o valor estimado da contratação, com prioridade às de maior vulto;

IV – a complexidade jurídica do objeto, assim entendida a existência de questionamentos jurídicos não pacificados, cláusulas atípicas ou modelo contratual não padronizado;

V – a ordem cronológica de protocolo do processo perante a Assessoria/Procuradoria Jurídica, observados os critérios de prioridade estabelecidos nos incisos anteriores.

§ 1º Têm prioridade de análise, independentemente da ordem cronológica de protocolo:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

8



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 64 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

I – os processos de contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – os processos vinculados a prazo decadencial ou a determinação de órgão de controle;

III – os processos de renovação ou prorrogação contratual cujo prazo de vigência esteja se esgotando, quando a ausência de análise tempestiva possa acarretar solução de continuidade na prestação de serviço público essencial.

§ 2º Os critérios estabelecidos neste artigo podem ser detalhados ou complementados mediante ato próprio da autoridade jurídica máxima do Município, sem prejuízo de sua aplicação imediata.

Art. 14. O parecer jurídico deve ser redigido em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados na análise, manifestando-se, quando cabível, sobre a adequação do estudo técnico preliminar, do termo de referência ou projeto básico, da pesquisa de preços, da minuta de edital e da minuta de contrato às exigências legais, nos termos do art. 53, § 1º, inciso II, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às contratações diretas, aos acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e demais instrumentos congêneres, inclusive seus termos aditivos, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

9



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 64 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 15. O parecer jurídico é emitido no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos devidamente instruídos, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada.

§ 1º Constatada a necessidade de diligências ou de complementação da instrução processual, o prazo referido no caput fica suspenso até o saneamento das pendências pela unidade requisitante, que é cientificada por meio de despacho fundamentado.

§ 2º Nas contratações de baixa complexidade ou que utilizem minutas previamente padronizadas, a Assessoria/Procuradoria Jurídica pode adotar rito simplificado de análise, sem prejuízo do exame dos elementos essenciais da contratação.

Art. 16. Encerrada a instrução do processo licitatório sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade competente determina a divulgação do edital de licitação, nos termos do art. 53, § 3º, combinado com o art. 54, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 17. Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é dispensável a análise jurídica prévia nas seguintes hipóteses:

I – contratações de baixo valor, assim consideradas as que se enquadrem nos limites de dispensa de licitação em razão do valor previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações de que trata o art. 182 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

10



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 64 **DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

II – contratações de baixa complexidade, assim consideradas as que tenham por objeto bens ou serviços comuns, sem questionamento jurídico relevante quanto ao objeto, cujo edital, termo de referência e minuta de contrato estejam previamente padronizados e aprovados pela Assessoria/Procuradoria Jurídica;

III – contratações que demandem entrega imediata do bem, assim consideradas as que se exaurem com a simples entrega, sem obrigações futuras de garantia estendida, assistência técnica ou execução continuada que exijam acompanhamento jurídico;

IV – utilização de minutas de edital, termo de referência, contrato, convênio ou instrumento congênere previamente padronizadas e aprovadas pela Assessoria/Procuradoria Jurídica, desde que não haja alteração de suas cláusulas essenciais.

§ 1º A dispensa de que trata este artigo não se aplica quando:

I – houver dúvida jurídica fundada sobre a contratação, a critério da unidade requisitante, da autoridade competente ou da própria Assessoria/Procuradoria Jurídica;

II – o objeto envolver questões de alta complexidade técnica, jurídica, orçamentária ou contratual, ainda que formalmente enquadrado em um dos incisos deste artigo;

III – houver precedente de impugnação, recurso administrativo, representação ou questionamento de órgão de controle sobre objeto, cláusula ou minuta similar;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

11



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 64 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

IV – a contratação envolver prorrogação excepcional, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanção ou rescisão contratual.

§ 2º Os critérios estabelecidos neste artigo podem ser detalhados, ampliados ou atualizados mediante ato complementar da autoridade jurídica máxima do Município, sem prejuízo da aplicação imediata das hipóteses ora disciplinadas.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA NA FASE EXTERNA

Art. 18. Na fase externa, a Assessoria/Procuradoria Jurídica é chamada a se manifestar, mediante solicitação da autoridade competente, do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – impugnações ao instrumento convocatório;

II – pedidos de esclarecimento com repercussão jurídica;

III – recursos administrativos interpostos nas fases de julgamento e de habilitação, nos termos do art. 165 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – anulação ou revogação do processo licitatório;

V – suspensão cautelar do certame determinada pela autoridade competente ou por órgão de controle.

Parágrafo único. Não compete à Assessoria/Procuradoria Jurídica, no âmbito da fase externa, a verificação do cumprimento dos prazos e dos meios de publicação do instrumento convocatório,

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

12



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**DECRETO Nº 64
DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

a análise do mérito técnico ou de preço das propostas apresentadas, o exame dos documentos de habilitação do licitante vencedor, nem a apreciação de atas de sessão pública, providências afetas à competência do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, observados os parâmetros de legalidade já fixados no parecer jurídico de que trata o Capítulo IV deste Decreto, ressalvada a ocorrência de dúvida jurídica fundada ou de uma das hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

Art. 19. Os recursos e pedidos de reconsideração são instruídos com manifestação da unidade responsável pelo ato recorrido e, havendo matéria jurídica controvertida, submetidos à Assessoria/Procuradoria Jurídica para parecer, previamente à decisão da autoridade competente, observados os prazos e o efeito suspensivo previstos nos arts. 165 a 168 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 20. Na elaboração de suas decisões sobre os recursos e os pedidos de reconsideração, a autoridade competente é auxiliada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica, que deve dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 21. A homologação do processo licitatório e a celebração do respectivo contrato somente ocorrem após a regular manifestação da Assessoria/Procuradoria Jurídica sobre eventuais recursos pendentes e após verificado o cumprimento das exigências legais e editalícias.

**CAPÍTULO VI
DA ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA
NA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

13



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 64 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 22. Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação são instruídos com parecer jurídico e, quando for o caso, pareceres técnicos que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 72, caput e inciso III, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvadas as hipóteses de dispensa de análise jurídica previstas no art. 17 deste Decreto, aplicáveis às contratações diretas por força do art. 53, § 4º, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 23. Quando exigido nos termos do art. 22 deste Decreto, o parecer jurídico em processos de contratação direta deve analisar, especialmente:

I – o enquadramento na hipótese legal de dispensa ou de inexigibilidade invocada;

II – a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

III – a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

IV – a regularidade formal do processo e da autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À ASSESSORIA JURÍDICA E AO CONTROLE INTERNO

Art. 24. É utilizada, como regra, nos editais, termos de referência e contratos, a minuta padronizada disponibilizada pela Advocacia-Geral da União – AGU, com as adaptações necessárias à realidade da Administração Municipal, admitida a adoção das

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

14



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 64 **DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

minutas do Poder Executivo Federal nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Nada impede que o órgão municipal com competência regulamentar sobre licitações e contratos institua, com o auxílio da Assessoria/Procuradoria Jurídica e da unidade de Controle Interno, modelos próprios de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, hipótese em que estes prevalecem, para o respectivo objeto, sobre a minuta padronizada da AGU.

Art. 25. O caráter sigiloso conferido ao orçamento estimado da contratação, quando justificado nos termos do art. 24, caput, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não prevalece em relação à unidade de Controle Interno nem aos órgãos de controle externo, que têm acesso irrestrito às informações necessárias ao exercício de suas atribuições, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 26. O fiscal do contrato, designado nos termos do art. 117 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é auxiliado pela Assessoria/Procuradoria Jurídica e pela unidade de Controle Interno, que devem dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 27. A alteração da ordem cronológica de pagamentos, quando justificada pela autoridade competente, é comunicada à unidade de Controle Interno do Município e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nos termos do art. 141, § 1º, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 64 **DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

CAPÍTULO VIII **DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

Art. 28. A unidade de Controle Interno do Município atua como segunda linha de defesa nos processos licitatórios e de contratação direta, exercendo controle preventivo, concomitante e posterior, mediante:

I – análise da compatibilidade do objeto com o Plano de Contratações Anual – PCA e sua conformidade com a Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado, no que couber e mediante regulamentação municipal própria, o modelo do Decreto (Federal) nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022;

II – exame da completude formal do estudo técnico preliminar e do termo de referência ou projeto básico quanto aos elementos exigidos pela Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, sem prejuízo do exame técnico do objeto, que permanece a cargo da unidade requisitante;

III – verificação da observância, pela pesquisa de preços, da metodologia e dos requisitos formais previstos, no que couber, na Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, sem prejuízo do exame técnico de mercado, que permanece a cargo da unidade requisitante ou do setor de compras;

IV – verificação do cumprimento, pela unidade responsável, dos prazos e da forma de alimentação do módulo de licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos e convênios do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, inclusive do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação do edital, para o envio dos dados

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

16



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 64 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

iniciais da licitação, nos termos do art. 2º, inciso III, e do art. 4º, parágrafo único, da Resolução TCE-SE nº 305/2017, com a redação dada pela Resolução TCE-SE nº 366/2024;

V – verificação da existência de adequação orçamentária e de disponibilidade de dotação para a despesa, quando aplicável;

VI – exame da matriz de alocação de riscos, quando prevista no edital ou exigida nos termos do art. 22 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, verificando a adequada identificação, avaliação e alocação dos riscos entre a Administração e o futuro contratado, com atenção especial às obras e serviços de grande vulto e aos regimes de contratação integrada e semi-integrada, hipóteses em que sua elaboração é obrigatória nos termos do art. 22, § 3º, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII – identificação de riscos relevantes à contratação não contemplados na matriz de que trata o inciso VI, quando cabível, e sugestão de medidas de mitigação;

VIII – verificação da regularidade formal da atuação e da instrução processual;

IX – acompanhamento da execução contratual e da atuação dos fiscais e gestores de contrato, nos termos do Capítulo VII deste Decreto;

X – elaboração de relatórios periódicos de gestão de riscos, a serem submetidos à alta administração municipal.

Parágrafo único. Não compete à unidade de Controle Interno a análise dos aspectos estritamente jurídicos da contratação, de competência exclusiva da Assessoria/Procuradoria

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

17



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 64 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Jurídica, observada a segregação de funções de que tratam os arts. 8º, inciso II, e 11 deste Decreto.

Art. 29. A unidade de Controle Interno formaliza sua atuação preventiva mediante nota técnica ou despacho, a ser juntado aos autos do processo licitatório ou de contratação direta.

Art. 30. A manifestação do Controle Interno ocorre, em regra, na fase interna, antes da elaboração do parecer jurídico de que trata o Capítulo IV deste Decreto, sem prejuízo de sua atuação:

I – na fase externa, quando solicitada pela autoridade competente, pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação ou pela Assessoria/Procuradoria Jurídica, diante de questão orçamentária, financeira ou de gestão de riscos;

II – na execução contratual, nos termos do Capítulo VII deste Decreto.

Art. 31. A manifestação do Controle Interno é emitida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos devidamente instruídos, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Aplica-se à suspensão do prazo referido no caput deste artigo, no que couber, o disposto no art. 15, § 1º, deste Decreto.

Art. 32. A manifestação prévia e individualizada do Controle Interno não é exigida de forma indiscriminada em todos os processos licitatórios, sendo obrigatória nas seguintes hipóteses:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

18



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 64 **DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

I – contratações de valor superior aos limites de dispensa de licitação em razão do valor previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – contratações de alta complexidade técnica, orçamentária ou financeira;

III – primeira utilização de minuta padronizada de edital, termo de referência ou contrato, para fins de validação do modelo;

IV – existência de recomendação de órgão de controle externo ou de risco relevante identificado em relatório de gestão de riscos;

V – solicitação da autoridade competente, do agente de contratação ou da Assessoria/Procuradoria Jurídica.

§ 1º Nas demais hipóteses, inclusive nas contratações enquadradas nos incisos do art. 17 deste Decreto, a manifestação prévia individualizada do Controle Interno é dispensável, sujeitando-se os respectivos processos a controle por amostragem ou a controle posterior, sem prejuízo da avaliação de risco de que tratam os incisos VI, VII e X do art. 28 deste Decreto.

§ 2º A dispensa de que trata este artigo fundamenta-se no art. 169, § 1º, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e não se confunde com a dispensa de análise jurídica prevista no art. 53, § 5º, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que possui fundamento legal próprio e aplica-se exclusivamente à Assessoria/Procuradoria Jurídica.

§ 3º Mesmo nas hipóteses de dispensa, a unidade de Controle Interno pode, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação, avocar a análise do processo.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

19

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES****DECRETO Nº 64
DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

Art. 33. O Controle Interno pode, no exercício de suas atribuições, recomendar a adoção de medidas corretivas ou de aprimoramento, sem prejuízo da comunicação, quando cabível, ao órgão central de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nos termos dos arts. 169 e 170 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO IX
DA RESPONSABILIZAÇÃO**

Art. 34. A responsabilidade dos integrantes da Assessoria/Procuradoria Jurídica e da unidade de Controle Interno, quanto aos pareceres, notas técnicas e despachos emitidos no âmbito dos processos regidos por este Decreto, restringe-se aos elementos e balizas apresentados nos autos no momento de sua elaboração, respondendo o agente público pessoalmente apenas em caso de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei (Federal) nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável, praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia, na forma do art. 12, §§ 1º e 2º, do Decreto (Federal) nº 9.830, de 10 de junho de 2019, aplicável no que couber.

Art. 35. O descumprimento dos prazos e das atribuições estabelecidas neste Decreto sujeita o servidor responsável à apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação municipal aplicável, sem prejuízo das sanções previstas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

DECRETO

20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 64 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

(Federal) nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As dúvidas decorrentes da interpretação das disposições deste Decreto devem ser dirimidas pela autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, ouvidas a Assessoria/Procuradoria Jurídica e a unidade de Controle Interno.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha das Flores, 26 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ROBSON MARTINS DE LIMA
LIMA:02744557498
ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
ROBSON MARTINS DE
LIMA:02744557498
Dados: 2026.10.27 11:22:35 -03'00'

ERALDELITA CRAVO
TAVARES:00547367570
Eraldélita Cravo Tavares
Secretária Municipal de Administração

Assinado de forma digital por
ERALDELITA CRAVO
TAVARES:00547367570
Dados: 2026.10.27 11:22:59 -03'00'

Documento assinado digitalmente
LUCILA PEREIRA GONÇALVES
Data: 27/10/2026 11:42:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucila Pereira Gonçalves
Secretária Municipal de Controle Interno

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadassflores>